



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.350, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Afeta bens públicos para a finalidade específica a que se destina e altera a denominação de vias públicas”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar os bens públicos para a finalidade específica de prolongamento das ruas e avenidas, referente aos seguintes imóveis:

1. Uma gleba de terra, na **“FAZENDA PASSO FUNDO, IMÓVEL GERAL TAMANDUÁ”** neste município e comarca de Chapadão do Sul, nesta circunscrição imobiliária, com área superficial de **TRINTA E NOVE ARES E OITENTA E TRÊS CENTIÁRES (0,39.83 ha.)**, com o seguinte roteiro obedecendo a descrição constante da matrícula 1628: O referido imóvel é delimitado por um polígono regular, cuja demarcação Inicia-se se no marco **CINCO (05)**, cravado na divisa com Área Remanescente-I e a A.P.M. 01 da Quadra 05 do Loteamento Esplanada-I; daí segue com rumo $48^{\circ}33'00''$ – SW em 30,000 metros confrontando com A.P.M. 01 da Quadra 05 do Loteamento Esplanada-I até encontrar o marco **OITO (08)**, cravado na divisa com o Lote 09 da Quadra 05 do Loteamento Esplanada-I e a Área Remanescente-II; daí segue com rumo $41^{\circ}27'00''$ – SE em 132,770 metros confrontando com a Área Remanescente-II até encontrar o marco **NOVE (09)**, cravado na divisa com a Área Desmembramento-II; daí segue com rumo $48^{\circ}33'00''$ – NE em 30,000 metros confrontando com a Área Desmembramento-II até encontrar o marco **SEIS (06)**, cravado na divisa com Área Remanescente-I; daí segue com rumo $41^{\circ}27'00''$ – NW em 132,770 metros confrontando com Área Remanescente-I, até encontrar o marco **CINCO (05)**; ponto de partida, fechando assim o perímetro do polígono; **Área destinada ao prolongamento da Av. das Andorinhas;**

2. Uma gleba de terra, na **“FAZENDA PASSO FUNDO, IMÓVEL GERAL TAMANDUÁ”** neste município e comarca de Chapadão do Sul, nesta circunscrição imobiliária, com área superficial de **CINQUENTA E NOVE ARES E SETENTA CENTIÁRES (0,59.70 ha.)**, com o seguinte roteiro obedecendo a descrição constante da matrícula 1628: O referido imóvel é delimitado por um polígono regular, cuja demarcação Inicia-se se no marco **SETE (07)**, cravado



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

na divisa com Nelci Terezinha dos Santos e a Área Remanescente-I; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: 48°33'00" – SW em 117,341 metros até o marco **SEIS (06)** confrontando com a Área Remanescente-I, 48°33'00" – SW em 30,000 metros até o marco **NOVE (09)** confrontando com a Área Desmembramento-I, 48°33'00" – SW em 51,659 metros até o marco **DEZ (10)** cravado na divisa com o Lote 07 Área Institucional-II da Quadra 16 do Polo Empresarial 1º Expansão; daí segue com rumo 41°27'00" – SE em 30,000 metros confrontando com o Lote 07 Área Institucional-II da Quadra 16 do Polo Empresarial 1º Expansão até encontrar o marco **ONZE (11)**, cravado na divisa com a Área Remanescente-III; daí segue com rumo 48°33'00" – NE em 199,000 metros confrontando com a Área Remanescente-III até encontrar o marco **DOZE (12)**, cravado na divisa com Nelci Terezinha dos Santos; daí segue com rumo 41°27'00" – NW em 30,000 metros confrontando com Nelci Terezinha dos Santos, até encontrar o marco **SETE (07)**; ponto de partida, fechando assim o perímetro do polígono; **Área destinada ao prolongamento da Av. Ângelo Antônio Gasparetto;**

3. Uma gleba de terra, na “**FAZENDA PASSO FUNDO, IMÓVEL GERAL TAMANDUÁ**” neste município e comarca de Chapadão do Sul, nesta circunscrição imobiliária, com área superficial de **TRINTA E DOIS ARES E TRINTA CENTIÁRES (0,32.30 ha.)**, com o seguinte roteiro obedecendo a descrição constante da matrícula 1628: O referido imóvel é delimitado por um polígono regular, cuja demarcação Inicia-se se no marco **TREZE (13)**, cravado na divisa com Nelci Terezinha dos Santos e a Área Remanescente-III; daí segue com o segue rumo 48°33'00" – SW em 199,000 metros confrontando com a Área Remanescente-III até encontrar o marco **QUATORZE (14)** cravado na divisa com o Lote 08 da Quadra 17 do Polo Empresarial 1º Expansão e a Rua Juscelino Kubitschek; daí segue com rumo 41°27'00" – NW em 16,236 metros confrontando com a Rua Juscelino Kubitschek até encontrar o marco **TRÊS (03)**, cravado na divisa com Nelci Terezinha dos Santos ; daí segue com rumo 48°33'00" – NE em 199,000 metros confrontando com Nelci Terezinha dos Santos até encontrar o marco **QUATRO (04)**, cravado na divisa com Nelci Terezinha dos Santos; daí segue com rumo 41°27'00" – NW em 16,236 metros confrontando com Nelci Terezinha dos Santos, até encontrar o marco **TREZE (13)**; ponto de partida, fechando assim o perímetro do polígono; **Área destinada ao prolongamento da Rua Juscelino Kubitschek;**

I - Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Onze, 1.045, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

Art. 2º. Os imóveis descritos no Artigo 1º se encontram na categoria de Bens de Uso Comum do Povo, sendo destinados especificamente para a abertura de via pública, atendendo a finalidade almejada, qual seja:

I – Prolongamento da Avenida das Andorinhas – Bairro Esplanada;



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

II – Prolongamento da Avenida Ângelo Antônio Gasparetto e Rua Juscelino Kubistchek – Bairro Polo Empresarial.

Art. 3º. Fica alterada a denominação das vias abaixo relacionadas, a qual passam a ter a seguinte denominação: “parte da matrícula 1.628, para prolongamento da Avenida das Andorinhas – Bairro Esplanada, Avenida Ângelo Antônio Gasparetto e Rua Juscelino Kubistchek – Bairro Polo Empresarial.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar toda numeração existente que se fizer necessária para fins de reorganização cadastral.

Art. 5º. A Administração Municipal, através do departamento responsável, enviará ao endereço dos imóveis e do contribuinte cujo logradouro, numeração predial ou bairro tiverem sido alterados, correspondência oficial comunicando a alteração e o teor da presente Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as normas para identificação de lotes e edificações dos imóveis situados dentro do perímetro urbano do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 21 de março de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-